



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o Programa MEU LAR MELHOR no Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **MEU LAR MELHOR**, de caráter permanente e continuado, identificado como política pública Social e Habitacional, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia às famílias de baixa renda do município de Pedro de Toledo, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município, atendendo exclusivamente famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que tenham inscrição atualizada e regular no Cadastro Único Para Programas Sociais, podendo o Município selecionar residências para ações objetivadas pelo Programa **MEU LAR MELHOR**.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa **MEU LAR MELHOR**:

I – Estimular e capacitar os participantes a desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação, trabalhando assim também a profilaxia em saúde;

II – Fortalecer vínculos dos beneficiários com a comunidade local, estimulando a participação em ações de integração e lideranças comunitárias, dando ênfase aos cuidados com os espaços físicos particulares e públicos, além da promoção de relações sociais;

III – Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

IV – Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local;

V - Melhorar a qualidade de construção das edificações, através da orientação técnica, fornecimento de materiais e quando necessário mão-de-obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

(Fls 02)

VI. Promover a utilização de materiais de construção e tecnologias adequados para ações de manutenção corretiva, reparos, adaptações e modificações em moradias existentes;

VII – Promover a utilização de materiais de construção e tecnologias adequados para ações de manutenção corretiva, reparos, adaptações e modificações em moradias existentes;

VIII. Promover a racionalização da construção;

IX. Incentivar adequada utilização do lote (uso do espaço);

X. Promover boas condições de conforto ambiental, evitando-se a inadequação habitacional;

XI. Promover a eliminação de situações insalubres nas edificações;

XII. Promover eliminação de situações de risco;

XIII. Promover recuperação internas e externas das residências, visando melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;

XIV – Promover organização social da comunidade, visando participação voluntária nas ações de melhoramentos;

XV – Promover capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social, utilizando-se quando possível de cursos municipais na área de construção civil para atividades práticas na realização das ações de melhoria das residências contempladas pelo Programa **MEU LAR MELHOR**;

XVI - desenvolvimento de ações para regularização e integração das áreas ao restante do Município de Pedro de Toledo.

Art. 3º - Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade para o representante do núcleo familiar e sua residência:

I – O beneficiário deverá comprovar residir no Município de Pedro de Toledo e no imóvel destinado a melhoria há no mínimo 1 (um) ano;

II – O beneficiário deverá comprovar estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Município de Pedro de Toledo, validado e atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

(Fls 03)

III –Ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural;

IV – Parecer Técnico Social favorável;

V – Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

VI - Parecer Técnico Contábil indicando haver disponibilidade financeira e orçamentária por parte Município de Pedro de Toledo para subsidiar a ação de melhoria na unidade habitacional indicada.

VII – A renda do núcleo familiar não deve ser superior a 3 (três) salários mínimos;

§ 1º. deverá estar explicitado no Parecer Técnico Social a situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar bem como o ateste do preenchimento de todos requisitos deste artigo 3º desta lei para ser eleito como núcleo familiar apto a ser beneficiário do programa.

§ 2º. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - realizar periodicamente o cadastro dos beneficiários, mediante visitas domiciliares, de modo a manter atualizado os registros e as condições legais para os cidadãos que fizerem jus ao benefício, conforme disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades; e

III - Coordenar a operacionalização do Programa.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei e havendo número de núcleos familiares inscritos que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, preferencialmente na ordem de prioridade a seguir:

1º – Residências ou unidades habitacionais que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

2º – Família com maior número de crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

3º - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar lhes apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

(Fls 04)

4º – Famílias com PCD's – Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico;

5º – Residências que tenham mulheres como chefe de família com filho(s) ou tutelado(s) menor(es) de 12 (doze) anos.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de núcleos familiares cadastradas no Programa **MEU LAR MELHOR**, localizadas na área urbana, de expansão urbana e rural do Município de Pedro de Toledo, fornecendo materiais e excepcionalmente mão-de-obra quando necessário.

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, fechamentos, pisos, pinturas, instalações elétricas, hidrosanitárias, hidráulicas, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2º As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção e ou mediante utilização de mão de obra do poder público municipal, da sociedade civil (voluntários) e ou quando necessário por meio contratação empresa terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 3º Os núcleos familiares elegidos, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, para serem beneficiados pelo fornecimento do material de construção e ou mão de obra, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, caso o poder público assim entenda necessário; sempre será objetivado preliminarmente o fomento da participação da sociedade civil (voluntários) quando possível, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

§ 4º Para ter eventual acesso ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel e desde que este seja utilizado exclusivamente como residência e identificado como alvo da reforma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

(Fls 05)

ampliação e ou melhoria;

II - Residir na residência alvo da intervenção de melhoria há pelo menos 3 anos;

III –Estar a residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§5º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º - As melhorias poderão ser efetuadas até o limite orçamentário de até 2.268 (duas mil duzentos e sessenta e oito) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por residência, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos afins.

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social e se necessário de Conselhos afins.

Art. 7º - O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro/Arquiteto Municipal responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos Conselhos afins.

Art. 8º - Anualmente para atendimento do programa será destinada dotação orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, que onerarão as verbas consignadas no orçamento em vigor, suplementado se necessário.

Art. 9º - Fica o Município de Pedro de Toledo, no seu interesse, autorizado a formalizar Acordo de Cooperação ou Termo de Cooperação ou Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014; Acordo de Parceria nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, Protocolo de Intenções e/ou Convênios com entidades da Administração Pública ou entre Município e organizações particulares, tendo como objeto a realização de interesses comuns e que tenha como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.703, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

(Fls 06)

partícipe órgão da Administração Pública Federal e ou Estadual Diretas, Autárquicas ou Fundacionais, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União (Governos Federal, Estadual ou Municipal), visando à execução, fomento e/ou ampliação do presente programa.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de março de 2023.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de março de 2023.

/acm.